



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 5.727, de 19 de novembro de 2014, que estabelece regras para o parcelamento do pagamento de créditos tributários e não tributários.



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º da Lei nº 5.727, de 19 de novembro de 2014 passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º Esta Lei regula o parcelamento do pagamento de créditos tributários e não tributários, vencidos e não pagos, inscritos ou não inscritos na Dívida Ativa do Município (débitos fiscais), no âmbito da Secretaria de Finanças.”

“Art 3º O parcelamento do pagamento de débitos fiscais sempre abrangerá todos os débitos fiscais, vencidos e não pagos, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, do devedor, até a data do requerimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 046/ 2021

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 5.727, de 19 de novembro de 2014, que estabelece regras para o parcelamento do pagamento de créditos tributários e não tributários.

Exmo. Sr.

Vereador José Carlos Gomes “Cal”

**Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5.727, de 19 de novembro de 2014, *que estabelece regras para o parcelamento do pagamento de créditos tributários e não tributários.*

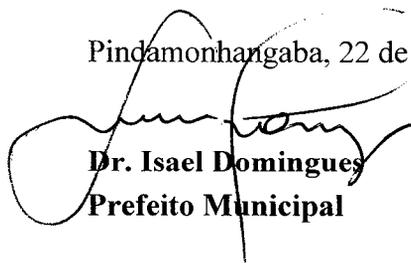
O presente projeto de lei visa à recuperação do crédito tributário, bem como o acertamento da Dívida Ativa e proporcionar ao contribuinte uma forma facilitada de pagamento de suas dívidas, resultando na melhoria da arrecadação do Município.

Atualmente a Lei nº 6.217, de 15/02/2021, ao dispor sobre a remissão de débitos prevê a possibilidade de parcelamento dos créditos não inscritos em Dívida Ativa. O objetivo deste projeto de lei é alterar a Lei nº 5.727 de 2014 para permitir que créditos não inscritos em Dívida Ativa, embora vencidos, também possam integrar os parcelamentos ordinários comuns (aqueles nos quais é permitido o pagamento em até 60 vezes/parcelas), aumentando a arrecadação e facilitando para os sujeitos passivos realizarem os pagamentos de forma parcelada e sem burocracia.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema relevância, que versa sobre área prioritária de arrecadação, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, adotando-se caráter de urgência, a fim de que a questão seja apreciada por esta Nobre Casa de Leis no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 2021.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal